

## **RESOLUÇÃO N.º 01/2019 de 18/09/2019**

*Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para revisão quinquenal da Lei Orgânica do Município de João Ramalho - SP, e dá outras providências.*

**Antônio Pereira de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** a necessidade da revisão da Lei Orgânica do Município, para atualizar e adequar o seu texto às diversas alterações legislativas que ocorreram nos últimos 5 (cinco) anos nos termos do art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, especialmente às emendas à Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 218, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** ainda, que dispõe o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, é que:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Especial de Revisão Quinquenal da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo, com os seguintes Vereadores:

- Vereador Meire da Silva - PMDB
- Vereador Patricia Aparecida Pacifico Soares - PSD
- Vereador Bruno Tikanori Sakata - PSDB
- Vereador Marcos Rogério Ramello Gazeta - PSD

**Art. 2º** - A comissão, convocada pelo Presidente, se reunirá periodicamente sempre que for necessário, para estudo e análise do projeto e emenda apresentados e na primeira reunião, deverá deliberar acerca da escolha do Presidente, Secretário e Relator, bem como de seu plano de trabalho. A primeira convocação ficará a

cargo do Vereador Antônio Pereira de Lima que exercerá a presidência interina da comissão até a escolha de seu Presidente, na forma acima proposta.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal terá como pauta principal os Estudos da Revisão da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A Comissão Especial de Revisão Quinquenal da Lei Orgânica será regida nos termos regimentais.

**Art. 5º** - A Comissão de Revisão tem a atribuição de propor ajuste, receber proposta, analisar projetos e enviar proposições a Mesa Diretora para apreciação e tem como objetivo principal a elaboração de um projeto de revisão da Lei Orgânica Municipal para ser apresentado à Mesa Diretora.

**Art. 6º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão será de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** - As despesas constantes com a execução da presente Resolução correrão a contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 18 de setembro de 2019.

**Antônio Pereira de Lima**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho e publicada por afixação em local público de costume, na data supra.

Sebastião da Silva Ramos  
Diretor de Secretaria